



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.223 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento e o reparcelamento de débitos relativos ao aporte financeiro devido pelo Município ao Instituto de Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Ladário com seu Regime próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo PREVLADÁRIO, em até 60 meses, relativos ao aporte financeiro estipulado na Lei Complementar Municipal nº 161/2025.

§ 1º - O parcelamento poderá ser estabelecido em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos arts. 14 e 15 da Portaria MTP nº 1467/2022, de 2 de junho de 2022.

§ 2º - O parcelamento de que trata o caput abrange as parcelas correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, referentes ao aporte financeiro municipal destinado à amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 161/2025.

§ 3º - Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026;

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2º (dois por cento) sobre o valor nominal, calculado pelo acumulado desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidas de juros de mora de 1,0% (um por cento) por mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos do acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 10 de fevereiro de 2.026.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Carlos Rogerio Godoy da Matta
2º Secretário



SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito